

*** **

DECRETO Nº25.778, de 15 de fevereiro de 2000

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
(APA) DO RIO PACOTI NOS
MUNICÍPIOS DE FORTALEZA,
EUSÉBIO E AQUIRAZ E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts.8º e 9º inciso VI das Leis Federais nº6.902, de 27 de abril de 1981 e 6.938 de 31 de agosto de 1981, respectivamente. Considerando a riqueza e relevância dos ecossistemas presentes no entorno do rio Pacoti, manguezal, cordão de dunas, mata de tabuleiro e ciliar, região de equilíbrio ecológico bastante frágil e passível, portanto, de uma proteção especial por parte do poder público e da sociedade; Considerando a necessidade de preservar a foz do rio Pacoti e áreas verdes componentes do seu ecossistema na porção leste da Região Metropolitana de Fortaleza, dada a crescente ocupação que nesta se verifica; Considerando a expansão do setor turístico no Estado do Ceará, que implica na preservação das nossas paisagens naturais, pressuposto para a sustentabilidade desta atividade e a mobilização dos diversos setores da sociedade civil em defesa da preservação do rio Pacoti e dos seus ecossistemas; Considerando a existência de áreas com baixa ou nenhuma ocupação, com relevante interesse ecológico para a região e sem proteção jurídica adequada, a importância de manter espaços para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de educação e zoneamento ambiental, na região do baixo Pacoti, no Estado do Ceará; Considerando a importância da bacia do rio Pacoti para o Sistema de Abastecimento d'Água da Capital, DECRETA:

Art.1º - Sob a denominação de APA DO RIO PACOTI, fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA) a área situada nos municípios de Fortaleza, Eusébio e Aquiraz, todos no Estado do Ceará, compreendendo o rio Pacoti, suas margens e terrenos contíguos, com 2.914,93 ha (dois mil, novecentos e quatorze hectares e noventa e três centésimos de hectares) e perímetro de 28.128,97m (vinte e oito mil, cento e vinte e oito metros e noventa e sete centímetros), definidos nos Anexos I a III, integrantes deste Decreto;

Art.2º - A declaração de que trata o artigo anterior, além de possibilitar um controle e manejo mais eficazes sobre os ecossistemas do entorno do rio Pacoti, tem por objetivos específicos:

- I - proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas nativas;
- II - garantir a qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais e sua área de espraiamento, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;
- III - preservar as margens do rio Pacoti, sua mata ciliar e a mata nativa de tabuleiro;
- IV - proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso dos recursos naturais, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;
- V - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- VI - desenvolver na população regional uma consciência ecológica e conservacionista;

VII - proteger o cordão dunar, a vegetação fixadora das dunas, ecossistemas fundamentais para recarga dos mananciais e dos recursos hídricos;

VIII - preservar o manguezal e região meândrica do rio Pacoti, para dar suporte à reprodução de inúmeras espécies da flora e fauna aquáticas, garantindo a sustentabilidade das atividades pesqueiras;

IX - controlar e ordenar o uso do solo na região, disciplinando a crescente expansão ocupacional;

X - controlar e fiscalizar as atividades degradadoras da qualidade ambiental;

XI - preservar o leito natural do rio Pacoti e as áreas de amortecimento de cheias, garantindo o escoamento para a vazão máxima do rio, evitando os problemas de inundações;

XII - assegurar o desenvolvimento de projetos agrícolas orgânicos nas áreas destinadas à agricultura.

XIII - preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem.

Art.3º - Na APA do rio Pacoti ficam proibidas as seguintes atividades:

I - implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas do relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar;

II - desmatamento total ou parcial de áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal, Lei Federal nº4.771, de 15 de setembro de 1965, artigos 2º e 3º e conforme disposto no Decreto Estadual Nº24.221, de 12 de setembro de 1996;

III - atividades de terraplenagem, abertura de estradas, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota, salvo em casos constantes na instrução Normativa e devidamente aprovados pelo Comitê Gestor, devidamente constituído, com posterior homologação pela SEMACE;

IV - mineração;

V - exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

VI - qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA do rio Pacoti, como também, o lançamento de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar dano ao meio ambiente;

VII - exercício de atividades que impliquem matança, captura, extermínio ou molestamento de quaisquer espécies de animais silvestres;

VIII - parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente, estabelecidas em Instrução Normativa que regulamentará este decreto, e nas demais áreas quando não apresentar prévia autorização da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, antecedida dos respectivos estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, nos termos das prescrições legais e regulamentares de acordo com os artigos 11 e 14 da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987;

IX - o uso de equipamentos náuticos motorizados não autorizados pela SEMACE e que não se destinem às seguintes finalidades.

- a) turismo;
- b) pesca;
- c) pesquisa;
- d) fiscalização.

X - o tráfego nas dunas de veículos automotores não autorizados pela SEMACE;

XI - o desmonte ou atividades que danifiquem a vegetação fixadora das dunas;

XII - queimadas;

XIII - corte de madeira com fins comerciais e/ou de produção de carvão vegetal;

XIV - o uso dos agrotóxicos, fertilizantes químicos ou biocidas em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

XV - o despejo de lixo ou qualquer resíduo sólido no interior da APA;

XVI - as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.

Parágrafo Único: As áreas não ocupadas e recobertas com vegetação, somente poderão ser desmatadas, para qualquer tipo de atividade, mediante licença prévia apreciada pela entidade gestora prevista neste Decreto;

Art.4º - A construção ou reforma de unidades multifamiliares, conjuntos habitacionais, hotéis, clubes e assemelhados na APA do rio Pacoti dependerão do prévio licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, que somente poderá ser concedido:

I - respeitando o zoneamento ambiental estabelecido na Instrução Normativa que regulamentará este Decreto;

II - após a realização do estudo prévio de impacto ambiental, exame das alternativas e a avaliação de suas conseqüências ambientais;

III - mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda do ecossistema da APA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será concedido o licenciamento previsto neste Artigo, quando se tratar de área de preservação permanente definida nos Artigos 2º e 3º da Lei Federal nº4771, de 15 de setembro de 1965 e Decreto Estadual Nº24.221, de 12 de setembro de 1996.

Art.5º - A APA do rio Pacoti obedecerá ao seguinte macro zoneamento:

I - Zona de Proteção Integral;

II - Zona de Uso Sustentável;

III - Área Especial de Conservação.

§1º - A Zona de Proteção Integral obedece os limites estabelecidos neste Decreto, ficando caracterizada como área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Federal nº4771, de 15 de setembro de 1965;

§2º - A Zona de Uso Sustentável obedece a delimitação estabelecida neste Decreto, definida a partir dos limites da Zona de Proteção integral, sendo nela permitidos os usos descritos na Instrução Normativa que regulamenta este Decreto.

§3º - A Arca Especial de Conservação integra a região com 94,52 ha (noventa e quatro hectares e cinquenta e dois centésimos de hectares), delimitada por uma poligonal de 4.891,89 m (quatro mil, oitocentos e noventa e um metros e oitenta e nove centímetros) de perímetro contida na APA do rio Pacoti, destinada a proteger especialmente a mata nativa de tabuleiro, conforme Anexos II e III, integrantes deste Decreto;

§4º - A Área Especial de Conservação, pelas peculiaridades do ecossistema que abriga, será regulamentada por instrução normativa específica que disporá sobre o uso do solo e as atividades econômicas permitidas em seu interior, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) proteção da mata nativa de tabuleiro existente;

b) estabelecimento de uma faixa de transição entre a área de preservação e a área passível de ocupação;

e) uso voltado preferencialmente para empreendimentos de turismo, lazer, educação, cultura e pesquisa.

d) definição da taxa de ocupação permitida na área.

Art.6º - Serão adotadas as seguintes medidas prioritárias para assegurar o pleno funcionamento da APA do rio Pacoti:

I - zoneamento a ser efetivado através de Instrução Normativa, indicando as atividades a serem incentivadas em cada zona, bem como as proibidas ou restringidas;

II - demarcação em campo com marcos físicos ao longo da Zonas de Proteção Integral;

III - ampla divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade em geral e suas finalidades;

IV - identificação e controle das fontes poluidoras e seus responsáveis, através de estruturas de fiscalização da SEMACE;

V - elaboração de planos de recuperação das áreas degradadas;

VI - adoção de providências para a retirada de detritos acumulados às margens do rio Pacoti;

VII - incremento da fiscalização e monitoramento, através de convênios entre entidades governamentais e não governamentais;

Art.7º - A gestão ambiental da APA do rio Pacoti será realizada pela SEMACE em parceria com o Comitê Gestor constituído paritariamente por representantes de órgãos e instituições públicas e setores da sociedade civil organizados, a ser regulamentado pela Instrução Normativa.

Art.8º - O licenciamento ambiental e fiscalização de que trata este Decreto serão realizados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art.9º - As atividades, obras ou empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental a serem implantados na APA do rio Pacoti devem apresentar estudo de impacto ambiental, a ser aprovado pela SEMACE, e submetido a apreciação pelo COEMA.

Art.10 - A não observância das disposições contidas neste decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Estadual nº11.411 de 28 de dezembro de 1987 e Estadual nº12.488 de 13 de setembro de 1995, na forma seguinte:

I - advertência;

II - multa, simples ou diária, de 50 (cinquenta) a 15.000 (quinze mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Referência, divulgado pelo Governo Federal na data da infração;

III - embargo;

IV - suspensão total ou parcial da atividade;

V - interdição, definitiva ou temporária de direitos;

VI - perda ou suspensão, nos termos da legislação aplicável, de financiamentos concedidos por instituições de créditos federais, estaduais ou municipais;

VII - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal.

§1º - As penalidades previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas sem prejuízo das mencionadas nos incisos I e II deste mesmo artigo;

§2º - O degradador é obrigado, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas neste artigo, a reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por seu comportamento ou atividade, seja culposo ou doloso.

§3º - Na aplicação de multa de que trata o inciso II deste artigo, serão observados os limites previstos na Lei Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e na Leis Estaduais nº11.411 de 28 de dezembro de 1987 e nº12.488 de 13 de setembro de 1995.

§4º - Na hipótese de reincidência, a multa, simples ou diária, poderá ser aplicada em valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta.

§5º - A constatação do dano ambiental, para fins de gradação das sanções previstas no §3º deste artigo, será feita através de relatório técnico, subscrito pelo profissional que realizar a inspeção, o qual disporá sobre sua natureza e magnitude da degradação ou poluição verificada.

§6º - No caso de infração continuada, a autoridade competente poderá aplicar multa diária, observados os limites e valores estabelecidos pela lei, que cessará depois de corrigida a irregularidade e não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua imposição.

§7º - A multa poderá ter sua exigibilidade suspensa se o infrator, mediante termo de compromisso assinado e aprovado pelo órgão ambiental que a aplicou, se obrigou a executar as medidas estabelecidas com o fim de cessar e corrigir a poluição ou degradação ambiental.

§8º - As sanções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão aplicadas nos casos de perigo iminente à saúde pública ou na hipótese de atividades, obras ou empreendimentos que estejam sendo executados em desobediência às prescrições legais e regulamentares, ou em desacordo com licença concedida, caso em que esta poderá ser suspensa ou cassada.

§9º - Competirá à autoridade que conceder os benefícios, incentivos ou financiamentos, nos termos da Lei Federal nº6.938 de 31 de agosto de 1981, o ato declaratório da suspensão, interdição ou perda, referidos nos incisos IV e VII deste artigo.

§10º - As penalidades pecuniárias serão impostas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE mediante auto de infração, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis.

Art.11 - Visando atingir os objetivos previstos neste Decreto, a SEMACE deverá firmar convênios com a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, podendo ainda firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais

Art.12 - Os estudos para o zoneamento ambiental da APA do rio Pacoti serão realizados pela SEMACE no prazo de 90 (noventa) dias; a contar da data de publicação deste Decreto, prazo em que também deverá ser baixada a Instrução Normativa que detalhará suas respectivas normas, em especial as contidas nos artigos 3º e 5º.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº25.778, DE 15.02.2000.

PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA

LEVANTAMENTO REALIZADO NA ÁREA DA APA DO PACOTI 1ª E 2ª CATEGORIA

MUNICÍPIO: ESTADO:	FORTALEZA CEARÁ		PERÍMETRO (m)		28128,97		ÁREA (em m²)		29149309,63	
			ÁREA (em ha)		2914,93					
TRECHO	COORDENADAS			DISTÂNCIA	AZIMUTE	GRAU	MIN	SEG		
	X1	Y1	X2						Y2	
P' 001- P' 002	565018,12	9579540,37	564524,20	9579618,64	500,083	279	0	16		
P' 002- P' 003	564524,20	9579618,64	564314,13	9579557,13	218,890	253	40	46		
P' 003- P' 004	564314,13	9579557,13	563900,27	9579273,47	501,740	235	34	23		
P' 004- P' 005	563900,27	9579273,47	563672,72	9579068,52	306,241	227	59	28		

TRECHO	COORDENADAS				DISTÂNCIA	AZIMUTE		
	X 1	Y 1	X 2	Y 2		GRAU	MIN	SEG
P' 005-P' 006	563672,72	9579068,52	563506,88	9578673,78	428,162	202	47	18
P' 006-P' 007	563506,88	9578673,78	563523,62	9578313,07	361,098	177	20	34
P' 007-P' 008	563523,62	9578313,07	563698,45	9577765,59	574,717	162	17	23
P' 008-PF	563698,45	9577765,59	563587,73	9577747,63	112,167	260	47	10
PF-P' 009	563587,73	9577747,63	563613,81	9577224,24	524,039	177	8	50
P' 009-P' 010	563613,81	9577224,24	563465,31	9576920,02	338,529	206	1	6
P' 010-P' 011	563465,31	9576920,02	563597,27	9576250,56	682,342	168	50	56
P' 011-P' 012	563597,27	9576250,56	563546,01	9575946,56	308,291	189	34	15
P' 012-P' 013	563546,01	9575946,56	563608,61	9575704,55	249,975	165	29	50
P' 013-P' 014	563608,61	9575704,55	563489,12	9575359,84	364,833	199	7	5
P' 014-P' 015	563489,12	9575359,84	563461,38	9574996,53	364,367	184	21	58
P' 015-P' 016	563461,38	9574996,53	563547,29	9574735,05	275,231	161	48	42
P' 016-P' 017	563547,29	9574735,05	563701,06	9574357,87	407,320	157	49	12
P' 017-P' 018	563701,06	9574357,87	563744,20	9574318,60	58,337	132	18	40
P' 018-P' 019	563744,20	9574318,60	564269,54	9574143,69	553,693	108	24	53
P' 019-P' 020	564269,54	9574143,69	564319,33	9573840,59	307,162	170	40	16
P' 020-P' 021	564319,33	9573840,59	564615,28	9573462,28	480,317	141	57	50
P' 021-P' 022	564615,28	9573462,28	564768,31	9572752,41	726,177	167	50	4
P' 022-P' 023	564768,31	9572752,41	564850,43	9572671,03	115,613	134	44	26
P' 023-P' 024	564850,43	9572671,03	565241,67	9572617,39	394,900	97	48	24
P' 024-P' 025	565241,67	9572617,39	565461,63	9572183,06	486,852	153	8	26
P' 025-P' 026	565461,63	9572183,06	565766,18	9571922,47	400,821	130	33	7
P' 026-P' 027	565766,18	9571922,47	565860,58	9571732,65	211,998	153	33	29
P' 027-P' 028	565860,58	9571732,65	566142,95	9571462,37	390,876	133	44	48
P' 028-P' 029	566142,95	9571462,37	566253,12	9570832,35	639,580	170	4	52
P' 029-P' 030	566253,12	9570832,35	566094,32	9570467,23	398,158	203	30	19
P' 030-P' 031	566094,32	9570467,23	566072,91	9569903,01	564,626	182	10	23
P' 031-P' 032	566072,91	9569903,01	565755,67	9569527,77	491,372	220	12	44
P' 032-P' 033	565755,67	9569527,77	567879,23	9568516,98	2351,851	115	27	14
P' 033-P' 034	567879,23	9568516,98	567992,76	9568679,25	198,042	34	58	40
P' 034-P' 035	567992,76	9568679,25	568010,11	9569016,99	338,185	2	56	26
P' 035-P' 036	568010,11	9569016,99	568062,31	9569154,74	147,309	20	45	14
P' 036-P' 037	568062,31	9569154,74	568251,90	9569378,90	300,513	39	6	56
P' 037-P' 038	568251,90	9569378,90	568337,19	9569814,17	434,719	11	18	52
P' 038-P' 039	568337,19	9569814,17	568725,54	9570469,03	761,352	30	40	8
P' 039-P' 040	568725,54	9570469,03	568799,19	9570796,22	335,377	12	41	8
P' 040-P' 041	568799,19	9570796,22	568781,03	9571099,40	303,723	356	34	19
P' 041-P' 042	568781,03	9571099,40	568736,44	9571214,91	123,818	338	53	31
P' 042-P' 043	568736,44	9571214,91	568618,22	9571393,65	214,299	326	31	8
P' 043-P' 044	568618,22	9571393,65	568552,42	9571678,38	292,234	346	59	15
P' 044-P' 045	568552,42	9571678,38	568546,64	9571794,69	116,454	357	9	18
P' 045-P' 046	568546,64	9571794,69	568310,77	9572163,61	437,877	327	24	25
P' 046-P' 047	568310,77	9572163,61	568302,20	9572286,32	123,009	356	0	17
P' 047-P' 048	568302,20	9572286,32	567726,59	9573502,96	1345,935	334	40	49
P' 048-P' 049	567726,59	9573502,96	567063,72	9573786,71	721,048	293	10	26
P' 049-P' 050	567063,72	9573786,71	566963,50	9574332,46	554,876	349	35	39
P' 050-P' 051	566963,50	9574332,46	566966,05	9574451,68	119,247	1	13	31
P' 051-P' 052	566966,05	9574451,68	566613,71	9574940,10	602,244	324	11	37
P' 052-P' 053	566613,71	9574940,10	566509,25	9575333,92	407,438	345	8	40
P' 053-P' 054	566509,25	9575333,92	566821,81	9575769,82	536,379	35	38	32
P' 054-P' 055	566821,81	9575769,82	567242,32	9576175,43	584,250	46	1	59
P' 055-P' 056	567242,32	9576175,43	566395,49	9577664,81	1713,293	330	22	42
P' 056-P' 001	566395,49	9577664,81	565018,12	9579540,37	2326,988	323	42	26

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº25.778, DE 15.02.2000.

PLANILHA DE CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA

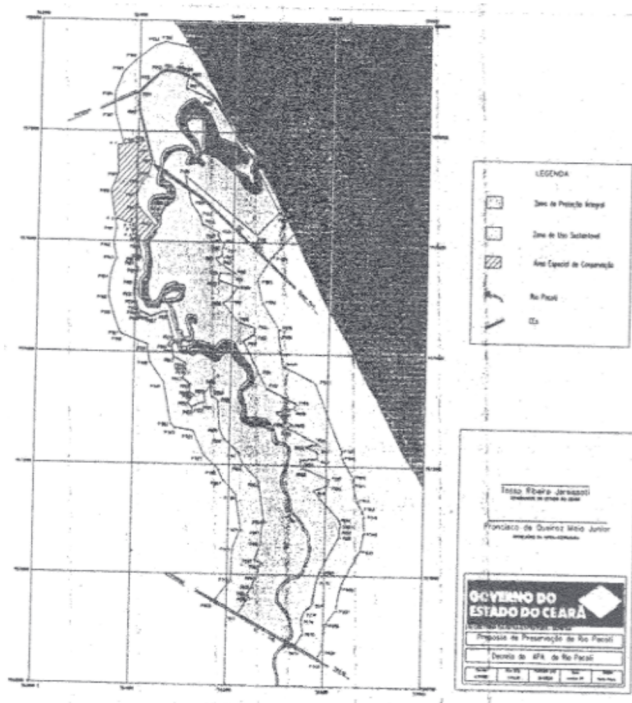
LEVANTAMENTO DA ÁREA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO DA APA DO PACOTI

MUNICÍPIO:	FORTALEZA	PERÍMETRO (m)	4891,890
ESTADO:	CEARÁ	ÁREA (em m²)	945230,864
		ÁREA (em ha)	94,523

TRECHO	COORDENADAS				DISTÂNCIA	AZIMUTE		
	X 1	Y 1	X 2	Y 2		GRAU	MIN	SEG
P016-P017	564199,71	9577846,23	564256,76	9577665,37	189,645	162	29	34
P017-P018	564256,76	9577665,37	564314,64	9577479,09	195,065	162	44	21
P018-P019	564314,64	9577479,09	564223,99	9577202,31	291,247	198	8	4
P019-P020	564223,99	9577202,31	564095,36	9577070,92	183,872	224	23	30
P020-P021	564095,36	9577070,92	563988,38	9576851,77	243,868	206	1	11
P021-P022	563988,38	9576851,77	564031,33	9576633,88	222,083	168	50	56
P022-P023	564031,33	9576633,88	564340,02	9576334,64	429,923	134	6	33
P023-P024	564340,02	9576334,64	564078,98	9576100,23	350,842	228	4	35
P024-PA	564078,98	9576100,23	563915,71	9576137,81	167,539	282	57	43
PA-PB	563915,71	9576137,81	563981,47	9576268,75	146,525	26	39	59
PB-PC	563981,47	9576268,75	563907,74	9576287,37	76,045	284	10	23

TRECHO	COORDENADAS			DISTÂNCIA	AZIMUTE			
	X1	Y1	X2		Y2	GRAU	MIN	SEG
PC-PD	563907,74	9576287,37	563915,85	9576322,17	35,733	13	7	6
PD-PE	563915,85	9576322,17	563564,60	9576416,29	363,641	285	0	1
PE-P010	563564,60	9576416,29	563465,31	9576920,02	513,422	348	50	57
P010-P009	563465,31	9576920,02	563613,81	9577224,24	338,529	26	1	6
P009-PF	563613,81	9577224,24	563587,73	9577747,63	524,039	357	8	50
PF-P008	563587,73	9577747,63	563698,49	9577765,47	112,188	80	51	0
P008-P016	563698,49	9577765,47	564199,71	9577846,23	507,685	80	50	48

ANEXO III
A QUE SE REFERE O DECRETO Nº25.778, DE 15.02.2000.



*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE AUTORIZAR, **HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO**, Secretário dos Recursos Hídricos, a **viajar** a Brasília, no período de 13 à 15/10/99, a fim de participar da negociação do contrato Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Ceará - PROGERIRH, com o Banco Mundial, arbitrando a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), para fazer face à alimentação e estada, inclusive passagens aérea para o trecho FORTALEZA/ BRASÍLIA/ FORTALEZA, no valor de R\$802,30 (oitocentos e dois reais e trinta centavos), de acordo com os Decretos nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nº23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SRH. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **PEDRO SISNANDO LEITE**, Secretário de Desenvolvimento Rural, a **viajar** ao município do Crato-Ce., dia 16.02.2000 a fim supervisionar a distribuição de sementes do Programa Hora de Plantar e reunião com autoridades municipais e Associação dos Criadores sobre o funcionamento do Parque de Exposição do Crato, arbitrando a importância de R\$100,00 (cem reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nºs.23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do(a) Diretoria Administrativo-Financeira. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA**, Secretário da Saúde do Estado, a **viajar** a Brasília, DF, a fim de participar de reunião com dirigentes do Ministério da Saúde e Secretários, de Estado da Saúde, nos dias 15 e 16 de fevereiro do corrente ano, arbitrando a importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nºs23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do(a) Secretaria da Saúde - Orçamento/2000 - Fonte: 00 - Tesouro do Estado - Atividade: 24.200.014.10.122.400.371. - PA: 40000 - Região: 22 - Elemento de Despesa: 349039. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/99

I - ESPÉCIE: Fornecimento de combustível; II - CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado; III - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 7700 - Papicu; IV - CONTRATADA: **TAVARES, TAVARES & CIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 3976 - Aldeota; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Carta Convite nº12/98 e Leis 8.666/93 e 8.883/94; VII - FORO: Comarca de Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo do contrato** assinado em 12.02.99; IX - DA VIGÊNCIA 12 (doze) meses; X - DA(S) RATIFICAÇÃO(ÕES): Ficam ratificadas as demais cláusulas; XI - DATA: 12.02.2000; XII - SIGNATÁRIOS: Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto - Procurador Geral do Estado e Antonio Marcos Tavares - Posto Five Stars.

Maria do Socorro R. Studart
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO EM EXERCÍCIO

*** **

SECRETARIAS VINCULADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: O Estado do Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**. OBJETO: **Cessão de servidores** às Prefeituras Municipais e respectivas remunerações. ÔNUS: Origem. VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 1999 até 31 de dezembro de 2000. FORO: Fortaleza - Ce. DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2000. ASSINATURAS: Francisco de Assis Machado Neto - Secretário do Governo, Soraia Thomaz Dias Victor - Secretária da Administração, Ednilton Gomes de Soárez - Secretário da Fazenda e Francisco de Assis Machado Neto - Prefeito Municipal de Itapipoca.

Helder Vasconcelos Frota
CONSULTOR CHEFE DA CONJUR EM EXERCÍCIO

*** **

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº434/1999 - O(A) SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº99267753-0 do(a) IPEC, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 05/10/1999, da **portaria nº240/98**, datada de 26 de maio de 1998 e publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de